



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

PROCESSO. Nº 20105/2019 (ANEXO PROC. Nº 29678/2021)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092101053

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRENTE/INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL LTDA

CNPJ Nº 03.838.047/ 0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 36901004.

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 42/2022.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDE A MEDIDA FISCAL QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO TROUXE PARA OS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EXIGIDOS PELO FISCO, NEM TAMPOUCO EMITIU AS NOTAS FISCAIS DOS CARTÕES DE DÉBITO/CRÉDITO. RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer dos Recursos de Ofício e Voluntário e negar-lhes provimentos, mantendo a decisão de base.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 03 de novembro de 2022.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

Relator

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

Marcelo D. Costa

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.